Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8844/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9115/2014
PROTOCOLO	: 1500740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 26/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **C N Transportes Eireli - ME e Fabio De Carvalho Borges**, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 12922/2015 - folhas 229/233).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 14008/2015 - folhas 234/235).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 26/2014), realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, visando à contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos da Zona Rural da Rede Pública do Município.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolhendo em parte a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2014, realizado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e as empresas C N Transportes Eireli - ME e Fabio De Carvalho Borges por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e ainda atendendo ao que dispõe o artigo 59, inciso I da Lei Complementar TC/MS n. 160/2012;

II – Após a publicação **REMETAN-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH